LEI Nº 1.965/2007

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º e revoga o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.939/2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.939/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Ficam estabelecidas penalidades aos bares, restaurantes, casas noturnas e aos estabelecimentos comerciais em geral que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a criança ou adolescentes, ou que não mantenham, em local visível, no interior dos estabelecimentos, placa de informação e advertência com os seguintes dizeres: È proibida a venda de bebida alcoólica a criança ou ao adolescente, independentemente de sua concentração. Submeter criança ou adolescente a prostituição ou à exploração sexual é crime (art.81, II, da Lei 8.069 de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)". (NR)

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº.1.939/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O comerciante que vender, servir ou fornecer bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração, a criança ou adolescente ou deixar de afixar no estabelecimento comercial, a placa de informação e advertência na forma do art.1º desta Lei estará sujeito, ordem de atuação, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de R$500,00(quinhentos reais), dobrando-se a cada reincidência;

III. Suspensão para venda de bebidas alcoólicas, por 15(quinze) dias;

IV. Cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas;

V. Suspensão temporária do Alvará de Licença do estabelecimento;

VI. Cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento (NR).

Art. 3º. Revoga-se o art. 3º da Lei Municipal nº 1.939/2007.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 08 de novembro de 2007.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município